02.ª Sessão Data 14/02/23
As doutas comissões para parecer.
Presidente

PROJETO DE LEI **006/23**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR NAS REPARTIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA E NOS EVENTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE, EQUIPAMENTOS COM RECURSOS DE AUDIODESCRIÇÃO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar nas repartições da administração pública direta e indireta e nos eventos Culturais do Município de PRAIA GRANDE, equipamentos com recursos de audiodescrição para pessoas com deficiência visual.

Art. 2º As despesas para implementação da presente lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

A Audiodescrição é um recurso de acessibilidade que amplia o entendimento das pessoas com deficiência visual em eventos culturais, gravados ou ao vivo, como peças de teatro, programas de TV, exposições, mostras, músicas, óperas, desfiles e espetáculos de dança; eventos turísticos, esportivos, pedagógicos e científicos, tais como aulas, seminários, congressos, palestras, feiras e outros, por meio de informação sonora. É uma atividade de mediação linguística, uma modalidade de tradução intersemiótica, que transforma o visual em verbal, abrindo possibilidades maiores de acesso à cultura e à informação, contribuindo para a inclusão cultural, social e escolar. Além das pessoas com deficiência visual, a audiodescrição amplia também o entendimento de pessoas com deficiência intelectual, idosos e disléxicos

Segundo dados do censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE/2010, no Brasil existem cerca de 35,7 milhões de pessoas com algum nível de deficiência visual, representando assim 18,8% da população brasileira. A deficiência visual é a mais recorrente, podendo ser congênita ou adquirida, encontrada seja na pessoa com perda total da visão, considerada cega e também aquela pessoa com perda parcial que se atribui com baixa visão. A Convenção da ONU de 2006 sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada no Brasil pelos Decretos nº 186/2008 e nº 6949/2009, prevê a participação deste público na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. A presente proposta tem por objetivo dar esta contribuição. A audiodescrição faz parte da categoria de recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência visual pois consiste na transformação de todo o conteúdo visual, que não pode ser visto pelos deficientes visuais em função de sua limitação sensorial, em conteúdo verbal. Entendemos que essa regulamentação proporcionará inclusão às pessoas com deficiência, bem como a percepção e compreensão nos atendimentos públicos nas repartições, como por exemplo Secretarias, Hospitais, Unidades de Pronto Atendimento, Unidades Básicas de Saúde, Câmara Municipal etc.

SALA EMANCIPADOR OSWALDO TOSCHI, 14 DE FEVEREIRO DE 2023

VERA BENICIO
VEREADORA

Protocolado sob o número **184/2023.**

Autuado conforme determinação do Senhor Presidente, encaminho o presente processo para as devidas providências.

Praia Grande, 15 de fevereiro de 2023.

FELIPE SIMÃO GOMES

Protocolo Geral